

Dia do Mês	Dia da Semana	Promotor de Justiça
**04	Sábado	Rodrigo Monteiro da Silva
**05	Domingo	Kennia Firme Braga Smarçaro
**11	Sábado	Moema Ferreira Giuberti Coradini
12	Domingo	Mariana Souto de Oliveira Giuberti
**18	Sábado	Rodrigo Monteiro da Silva
19	Domingo	Rodrigo Monteiro da Silva
25	Sábado	Paula Fernanda Almeida de Pazolini

**26	Domingo	Gustavo Padilho Rosa
Legenda:		
VITÓRIA (Sede)- VILA VELHA - SERRA - CARIACICA - VIANA - DOMINGOS MARTINS - MARECHAL FLORIANO - fundão E santa leopoldina		
Vitória, 10 de dezembro de 2015. MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD VERVLOET PROMOTORA DE JUSTIÇA - CHEFE DE GABINETE *Portaria nº 1.559, publicada no Diário Oficial de 26/03/2014. **Republicada com alteração		

Protocolo 239140

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	
<p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda Defensor Público Geral</p> <p>Phelipe França Vieira Subdefensor Público Geral</p> <p>Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral</p> <p>Alley Almeida Coelho Chefe de Gabinete</p>	<p>Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos</p> <p>Geraldo Elias de Azevedo Coordenador de Direito Penal e Execução Penal</p> <p>Fábio Ribeiro Bittencourt Coordenador de Direito Civil</p> <p>Hugo Fernandes Matias Coordenador da Infância e Juventude</p>
<p>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</p> <p>Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho)</p> <p>Phelipe França Vieira Livia Souza Bittencourt Robert Ursini dos Santos Pedro Pessoa Temer Bruno Danorato Cruz</p> <p>Luiz Cesar Coelho Costa Helio Antunes Carlos Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Parteli Rosa Rafael Miguel Delfino Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira</p>	
<p>Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br</p>	

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 014/2.016

Altera a redação da Resolução CSDPES nº002, de 30 de abril de 2014.

O **Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a decisão exarada na sessão ordinária do dia 06 de maio de 2016 referente ao Processo nº 73970565;

RESOLVE:

Art. 1º. O §1º, do art. 3º, da Resolução CSDPES Nº002, de 30 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - []

§1º - A gratificação tratada no presente artigo se refere, exclusivamente, à substituição automática e será paga no mês posterior ao seu fato gerador, desde que devidamente comprovada pelo Defensor Público interessado o desenvolvimento mínimo de 05 (cinco) atos judiciais ou extrajudiciais, assim considerados todo ato voltado a prestação de assistência judiciária integral e gratuita, não considerados a interposição de recurso desacompanhada das respectivas razões, pedidos de vista, de redesignação de audiência, de desarquivamento e atos de mera ciência, salvo,

neste último caso, quando implicar análise dos pronunciamentos judiciais de natureza decisória”.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 20 DE MAIO DE 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES

Protocolo 239032

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 013/2.016

Altera a redação da Resolução CSDPES nº003, de 07 de maio de 2014.

O **Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a decisão exarada na sessão ordinária do dia 06 de maio de 2016 referente ao Processo nº 71543295;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º, caput, da Resolução CSDPES Nº003, de 07 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O interessado em concorrer aos cargos de Conselheiro ou de Defensor Público Geral e estiver no exercício de qualquer outro cargo, mandato, função de confiança ou de direção, seja na Administração Superior ou em órgão da Administração Pública, bem como o diretor presidente da entidade de classe dos Defensores Públicos, deverá se desincompatibilizar 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, retornando-se às funções típicas do cargo de Defensor Público. □

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 20 DE MAIO DE 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

LUIZ CESAR COELHO
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES

Protocolo 239035